

第十一條
生效

本法律自公佈翌日起生效。

二零零八年六月十二日通過。

立法會主席 曹其真

二零零八年六月十六日簽署。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

Artigo 11.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 12 de Junho de 2008.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Susana Chou*.

Assinada em 16 de Junho de 2008.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

澳門特別行政區

第 13/2008 號行政法規

修改四月二十八日第 17/93/M 號法令

核准的《道路交通規章》

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，並根據第3/2007號法律第五條（一）項及第3/2008號行政法規第二十二條的規定，經徵詢行政會的意見，制定本行政法規。

第一條

修改《道路交通規章》第一百一十五條

四月二十八日第17/93/M號法令核准的《道路交通規章》第一百一十五條修改如下：

“第一百一十五條
（一般規定）

一、下列為本規章的執行機構：

- a) 交通高等委員會；
- b) 交通事務局；
- c) 治安警察局。

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 13/2008

**Alterações ao Regulamento do Trânsito Rodoviário,
aprovado pelo Decreto-Lei n.º 17/93/M, de 28 de Abril**

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 1) do artigo 5.º da Lei n.º 3/2007 e do artigo 22.º do Regulamento Administrativo n.º 3/2008, para valer como regulamento administrativo, o seguinte:

Artigo 1.º

**Alteração ao artigo 115.º do Regulamento
do Trânsito Rodoviário**

O artigo 115.º do Regulamento do Trânsito Rodoviário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 17/93/M, de 28 de Abril, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 115.º

(Disposições gerais)

1. O presente Regulamento é executado pelos seguintes organismos:

- a) Conselho Superior de Viação;
- b) Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego;
- c) Corpo de Polícia de Segurança Pública.

二、交通高等委員會由下列成員組成：

- a) 運輸工務司司長，由其擔任主席；
- b) 交通事務局局長；
- c) 治安警察局局長；
- d) 港務局局長；
- e) 交通事務局交通管理廳廳長；
- f) 土地工務運輸局的一名代表；
- g) 民政總署的一名代表。

三、交通高等委員會總部設於交通事務局。

四、交通高等委員會的秘書職務，由交通事務局局長指派該局的組織及資訊處的公務員或服務人員擔任。”

第二條
生效

本行政法規自公佈翌日起生效，其效力追溯至二零零八年五月十三日。

二零零八年五月二十九日制定。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

2. O Conselho Superior de Viação é constituído pelos seguintes membros:

- a) O Secretário para os Transportes e Obras Públicas, que preside;
- b) O director da Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego;
- c) O comandante do Corpo de Polícia de Segurança Pública;
- d) O director da Capitania dos Portos;
- e) O chefe do Departamento de Gestão de Tráfego da Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego;
- f) Um representante da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes;
- g) Um representante do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais.

3. O Conselho Superior de Viação tem sede na Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego.

4. O Conselho Superior de Viação é secretariado por funcionário ou agente da Divisão de Organização e Informática da Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego, a designar pelo director dos serviços.»

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e os seus efeitos retroagem ao dia 13 de Maio de 2008.

Aprovado em 29 de Maio de 2008.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

澳門特別行政區
第 14/2008 號行政法規

修改訂定《海關關員職程的入職及晉升制度》的
第 1/2004 號行政法規

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項及第3/2003號法律第十二條第三款及第十八條第三款的規定，經徵詢行政會的意見，制定本行政法規。

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 14/2008

**Altera o Regulamento Administrativo n.º 1/2004
que define o Regime de ingresso e acesso nas carreiras
do pessoal alfandegário**

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e do n.º 3 do artigo 12.º e n.º 3 do artigo 18.º da Lei n.º 3/2003, para valer como regulamento administrativo, o seguinte: